

0692 01

PROJETO DE LEI Nº PL 1814 /2001  
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CDDHCEDP e CCJ  
Em 14.1.02.01

  
Amar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal, Autarquias e Fundações de fixar o número telefônico da Ouvidoria Geral do Distrito Federal, em sua frota oficial de veículos, e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

*Art. 1º - Ficam os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal, Autarquias e Fundações, obrigados a fixar em sua frota oficial de veículos, o número do telefone da Ouvidoria Geral do Distrito Federal.*

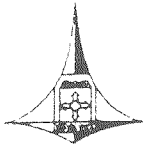
*Art. 2º - O Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e da Ouvidoria Geral do Distrito Federal, adotará providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento do que trata o artigo anterior, no prazo de 30 dias da publicação desta Lei.*

*Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.*



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1814 /2001
Fto. n.º 01
Paulo



## JUSTIFICAÇÃO

*A Ouvidoria Geral do Distrito Federal foi criada com o objetivo de zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade administrativa, insculpidos no artigo 19 da Lei Orgânica do DF, atuando na defesa dos direitos e dos interesses dos cidadãos junto à Administração Pública, podendo receber reclamação, denúncias, sugestões e reivindicações da população, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços públicos.*

*A Lei Orgânica do Distrito Federal em seu artigo 3º, inciso II, prescreve o seguinte, "in verbis":*

*Art. 3º São Objetivos prioritários do Distrito Federal:*

*II – assegurar ao cidadão o exercício dos direitos de iniciativa que lhe couberem, relativos ao controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e dá eficácia dos serviços públicos.*

*Por outro lado, o artigo 263, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal prescreve o seguinte, "in verbis":*

*Art. 263. Cabe ao Poder Público, com a participação da comunidade e na forma da lei, promover a defesa do consumidor, mediante:*

*X – proteção dos direitos dos usuários de serviços públicos.*

*Portanto, cabe ao Governo do Distrito Federal criar mecanismos que oriente a comunidade, garantindo-lhes o exercício desses direitos, através da divulgação do número do telefone do serviço de teleatendimento ao cidadão da Ouvidoria Geral do Distrito Federal, na frota de veículos oficiais de todos os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.*

*Pelo exposto, submeto a matéria à apreciação dos meus nobres pares, aguardando a sua aprovação.*

Sala das Sessões,

  
Deputado GIM ARGELLO

